

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-GAB

Altera
a Instrução
Normativa nº
002/2023/COGES-
GAB, que
institui prazo
para fechamento
do Sistema
Integrado de
Planejamento e
Gestão Fiscal -
SIGEF.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022 - Estatuto da Contabilidade Geral do Estado,

Considerando a necessidade de garantir a fidedignidade das informações contábeis e assegurar a correta aplicação dos princípios da competência e da oportunidade na escrituração dos registros contábeis;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de fechamento contábil, orçamentário e financeiro no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF; e

Considerando o Memorando nº 65/2025/COGES-DCC e Memorando nº 66/2025/COGES-DCC.

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2023/COGES-GAB, nos limites a seguir:

"Art. 1º O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF terá seu fechamento contábil automaticamente para movimentações no 5º dia de cada mês.

§ 1º O fechamento contábil é o conjunto de atividades, procedimentos e controles adotados para consolidar e validar os registros contábeis em um determinado período, garantindo conformidade com as normas e boas práticas de governança.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, bem como os fundos por eles criados ou administrados deverão, dentro do prazo estabelecido, efetuar os registros contábeis e a conciliação bancária do mês de ocorrência, obedecendo aos princípios da competência e da oportunidade.

§ 3º Excetua-se do prazo estabelecido no caput deste artigo:

I – Os registros contábeis de natureza orçamentária e financeira, até o dia 7º dia de cada mês, mediante solicitação fundamentada do responsável técnico contábil e Titular ou delegatário do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo, submetida a análise da Contabilidade Geral do Estado.

II - Os registros contábeis de natureza patrimonial, até o 10º dia de cada mês, mediante solicitação fundamentada do

responsável técnico contábil e Titular ou delegatário do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo, submetida a análise da Contabilidade Geral do Estado.

III - Os registros contábeis que a Contabilidade Geral do Estado, em atenção às competências do art. 21 do Decreto 27.158/2022, identificar que necessitem ser efetuados ou retificados, devendo autuar processo SEI e comunicar ao respectivo órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo, não ultrapassando os prazos dos incisos I e II.

IV - Os registros contábeis patrimoniais da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Estado de Rondônia, realizados mensalmente pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disposto na Resolução Conjunta nº 01/2022/PGE-GAB

§ 4º Se houver fatos que prejudiquem o fechamento automático regular do SIGEF nova data será definida, por meio de Decreto ou Ato do Contador Geral do Estado, e comunicado por meio do Módulo Aviso, no âmbito do SIGEF e, sempre que possível, por meio do Sistema Eletrônico de Informações." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o artigo 1º-A e parágrafo único ao Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2023/COGES-GAB, como se segue:

"Art. 1º-A. Todas as evidências relacionadas ao fechamento e à abertura excepcional do Art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser formalizadas por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O impacto de cada ajuste contábil no processo de fechamento deverá ser analisado e registrado, assegurando transparência e rastreabilidade.

§ 2º A Contabilidade Geral do Estado deverá avaliar os riscos de inconsistências contábeis com base nos seguintes critérios:

I - Probabilidade de ocorrência: Identificação de padrões históricos de erros;

II - Impacto:

a) Financeiro: Distorção nos demonstrativos contábeis e orçamentários;

b) Operacional: Reflexos no planejamento financeiro;

c) Reputacional: Riscos associados à perda de credibilidade."

§ 3º Todos os procedimentos de análise e resposta aos riscos devem ser formalizados via processo SEI, com evidências das providências adotadas.

I - As ações de resposta aos riscos podem incluir:

a) Aceitação do risco: Quando os impactos forem mínimos;

b) Mitigação do risco: Adoção de controles internos;

c) Eliminação do risco: Reformulação de processos;

d) Compartilhamento do risco: Comunicação às instâncias superiores.

§ 3º O ambiente de controle deverá ser monitorado continuamente pela Contabilidade Geral do Estado, com o objetivo de identificar falhas e promover melhorias no processo de fechamento contábil, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Todos os registros contábeis e ajustes identificados deverão ser encaminhados à Comissão de Riscos da Contabilidade Geral do Estado para análise e providências;

II - A Contabilidade Geral do Estado deverá garantir a documentação e comunicação adequadas das falhas e das ações corretivas implementadas, visando à melhoria contínua do ambiente de controle.

.....
Art. 3º

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações disponibilizadas por meio do Módulo Aviso serão

encaminhadas para os órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo também pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI)." (NR)

Art. 3º Fica Revogado o Art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2023/COGES-GAB

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil - COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 03/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058152860** e o código CRC **5E73DCE5**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.000192/2024-17

SEI nº 0058152860